



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01877/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-11857/17

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.01. NOME: Severino Pereira de Alencar
- 03.02. IDADE: 70, fls.04.
- 03.03. CARGO: Operador de Serviços de Equipamentos Rodoviários V17
- 03.04. LOTACÃO: Departamento de Estradas e Rodagem
- 03.05. MATRÍCULA: 005.426-7
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05.
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 1513, fls. 84.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE MAIO DE 2017, fls. 84.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JUNHO DE 2017, fls. 85

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 110/114, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1513 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Pereira de Alencar, formalizado pela Portaria nº 1513, fls. 84, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 02/06/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11857/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Pereira de Alencar, formalizado pela Portaria nº 1513, fls. 84, fls. 66, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 de outubro 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 10:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 10:55



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO